



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1.074

Revogada pela Lei 2267/07

INCLUI ENTIDADES NO PARÁGRAFO
1º DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.066/93 DO CMDCA.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as Entidades abaixo discriminadas, como integrantes do Colegiado arrolado no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.066/93.

Parágrafo Único - Fazem parte do Colegiado para a primeira eleição do CMDCA, os representantes das Entidades seguintes:

- Um representante da Associação de Moradores da Vila Regilnei;
- Um representante do Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida;
- Um representante do CPM da Escola Estadual Visconde de Mauá;
- Um representante do CPM da Escola Municipal José Blahá.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 1.066/93 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de agosto de 1993

Luiz Marcelo de Assis Espinosa
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de agosto de 1993

Marcos Luiz de Assis Espinosa
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA
Secretário Municipal de Administração